

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTOS
Cidade Saudável

RESOLUÇÃO Nº 002/2008 – CMSS-CS REGULAMENTO DE ELEIÇÃO PARA OS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE.

A Comissão de Implantação dos Conselhos Locais de Saúde, com a finalidade de regulamentar o processo eleitoral, deliberou:

1. Os Conselhos Locais deverão seguir a Resolução nº 001/2006, que regulamenta as normas de procedimentos dos Conselhos Locais de Saúde.

2. Nos Pronto-Socorros, Hospitais Municipais e SECRAIDS, os Conselhos Locais serão compostos por 08(oito) conselheiros, sendo 04(quatro) usuários (02 (dois) representantes do CMSS e 02(dois) usuários do local) , 02(dois) trabalhadores da saúde da unidade e 02(dois) gestores da unidade (conforme Resolução nº 333/2003 do CNS). Nas Unidades Básicas de Saúde(UBS), Unidades Especializadas(exceto SECRAIDS) e Unidades de Saúde da Família(USF),os Conselhos Locais serão compostos por 04(quatro) conselheiros, sendo 02(dois) usuários da unidade, 01 (hum) trabalhador da unidade e 01(hum) gestor da unidade.

3. O Edital de Convocação das Eleições será afixado em local visível para o público, com antecedência de 15(quinze) dias da realização da mesma, e será publicado no Diário Oficial do Município.

4. Os usuários de Pronto-Socorros, Hospitais Municipais que queiram se candidatar ao cargo, deverão apresentar xérox do CPF, RG e comprovante de residência no município.

5. Os usuários de UBS, Unidades Especializadas (inclusive SECRAIDS) e USF caso tenham interesse em se candidatar ao cargo devem estar cadastrados na respectiva Unidade de Saúde, e apresentar xérox do CPF e RG.

6. As eleições serão realizadas nas unidades. Caso o número de candidatos presentes seja igual ou menor ao número de vagas, o pleito será decidido por aclamação. Em caso de empate, ficam eleitos os mais idosos, tanto usuários como trabalhadores.

7. Em caso de eleição, o escrutínio será feito por voto secreto e apurado imediatamente após o término das votações.

8. A formação de cada Conselho Local será publicada no D.O. do município.

9. Conforme Regimento dos Conselhos Locais de Saúde, estes serão subordinados ao Conselho Municipal de Saúde e não serão deliberativos, devendo apenas emitir relatório mensal que será enviado ao CMSS.

10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Implantação dos Conselhos Locais de Saúde.

COMISSÃO ORGANIZADORA/2008